

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A ADOÇÃO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DESTINADO REMOTA, Α VIABILIZAR PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS, POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica autorizada a adoção de sistema de deliberação remota no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando a participação de Vereadores, quando da realização de sessões ordinárias e extraordinárias, por meio de recursos digitais.
- §1º O sistema de que trata o *caput* consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões de forma remota e presencial durante a eventual ausência física do vereador.
- §2º O sistema funcionará, segundo a conveniência, de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio de recursos tecnológicos que viabilizem a realização de videoconferência, de modo a garantir plena participação de todos os Vereadores, além do acesso da sociedade de uma forma geral.
- Art. 2º A adoção do sistema virtual, ainda que híbrido, ocorrerá de modo excepcional, devendo ser requerida pelo Vereador interessado com a indicação da justificativa da impossibilidade de comparecimento físico, sob pena da não disponibilização de acesso e registro de ausência.
- Art. 3º As sessões, em qualquer das hipóteses, serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo dos atos.
- **Art. 4º** A adoção do sistema remoto garantirá:
- I o funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet:



(O) camarademarcoce





II - o uso simultâneo das conexões necessárias;

III – a transmissão simultânea dos debates e a garantia do resultado seguro das votações;

IV - a possibilidade da concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente:

V - a permissão que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente;

VI - a votação nominal e aberta dos parlamentares, presentes fisicamente ou não:

VII - durante a sessão, o uso da Tribuna na forma regimental;

VIII - o acompanhamento das votações pelos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão, quando ausentes, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

- §1º O vereador que for participar da sessão de maneira remota deverá comunicar à Câmara Municipal por meio de Ofício escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- § 2º A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades convidadas ou convocadas poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência, nos moldes desta Resolução.
- Art. 6º As Comissões da Câmara Municipal de Marco poderão reunir-se igualmente de maneira híbrida ou virtual, com o auxílio de videoconferência, ou em ambiente virtual, a critério do Presidente da Comissão, e da Mesa Diretora, garantindo-se sempre a plena participação de todos os vereadores, inclusive com registro de presença.
- Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à consideração da Mesa Diretora para decisão, na forma regimental.
- Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal de Marco viabilizará a aquisição e/ou aperfeiçoamento dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema remoto.
- Art. 9º A inviabilidade técnica da realização da Sessão virtual ou híbrida não justifica a ausência do Vereador.







**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 07 de junho de 2024.

José Erasmo Ramos Soares Vereador







## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca implementar meio alternativo de participação do Parlamentar nas Sessões do Poder Legislativo, tendência viável legalmente e adequada à inovação possibilitada pela tecnologia.

A proposta é que a adesão ao método seja possibilidade excepcional e justificada, prevalecendo a realização dos atos de modo presencial.

Ademais, a alternativa ora proposta fomenta a participação do Vereador, contribuindo para a extensão dos debates e para a atuação da Câmara Municipal com a integralidade dos seus membros.

Por fim, embora se trate de proposição desaprovada na Sessão Legislativa anterior, é defeso ao edil submetê-la novamente na sessão seguinte, na forma regimental, de modo que inexiste óbice à sua regular tramitação.

Deste modo, rogo ao Pares que aprovem a matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 07 de junho de 2024.

> José Erasmo Ramos Soares Vereador





